



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I    N.º    6 6 4


A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver os acréscimos de 30% e 50%, respectivamente, arrecadados sôbre o Imposto Territorial Urbano por fôrça do estituido no artigo 2.º da lei 636, de 30 de outubro de 1961, que revigorou, com nova redação, o artigo 33 da lei 331, de 10 de dezembro de 1956, aos contribuintes que até o dia 30 de outubro do corrente ano construirem muro e passeio defronte seus imóveis.

Art. 2.º) As vantagens concedidas ao contribuinte pelo artigo 1.º desta lei, referem-se apenas ao corrente exercício e deverão ser pleiteadas mediante requerimento.

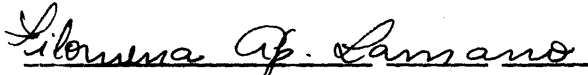
Art. 3.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 1962

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura,  
na data supra

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Subst. da P.M.